

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0000015

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

**CONSIDERANDO** que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV; e art. 5º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, muitas das vezes, por falta de condições mínimas, as pessoas portadoras de deficiência física se veem impedidas de circular pelas ruas da cidade, utilizar transporte coletivo ou entrar nas edificações, sendo obrigadas a permanecer isoladas em suas residências, sem a garantia de seu direito de ir e vir, portanto, sem acesso à educação, à saúde, ao trabalho e ao lazer;

**CONSIDERANDO** a Lei 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas e a criminalização do preconceito;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei 7.853/89 prevê, na área das edificações, a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Federal nº 3.298/99, constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante supressão das barreiras arquitetônicas nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios (art. 1º);

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e por bom senso, os pedestres de modo geral sempre devem circular em calçadas e não pelas ruas, destinadas aos veículos;

**CONSIDERANDO** que, no Município de Gurupi, tais normas não vêm sendo aplicadas de forma sistematizada, face às inúmeras calçadas que estão sendo escavadas, sob a responsabilidade da concessionária **BRK Ambiental**, para implantação de nova rede coletora de esgoto e estão permanecendo, por sua vez, por longo período de tempo sem a devida e regular reconstrução nos mesmos padrões anteriores às obras, inviabilizando a circulação sobre as mesmas de portadores de deficiência, notadamente cadeirantes, e mesmo pedestres comuns, ou impondo-lhes sérios riscos de acidentes;

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, Inquérito Civil Público n.003/2020 (Proc. 2020.0000015) que apura a demora excessiva, pela concessionária BRK Ambiental, em reconstruir, com o mesmo material e padrão anteriores às obras, as calçadas escavadas para implantação de rede coletora de esgoto, no Município de Gurupi, prejudicando o direito ao livre trânsito de pedestres e, sobretudo, de portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros públicos (CF/88, Art. 23, II; e Lei Federal n.º 7.853/89, art. 2º);

**CONSIDERANDO** que os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras (Decreto Federal n.º 3.298/99, art. 50);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe **zelar pelo efetivo respeito** dos poderes públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e divulgação e imediata, assim como resposta por escrito;

**RESOLVE:**

### **RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE**

**1 - À BRK AMBIENTAL**, na pessoa do Chefe Operacional de Gurupi, Alem Felipe da Silva, ou quem vier a lhe substituir ou suceder no respectivo cargo, para que:

- providencie a imediata reconstrução das calçadas e do asfalto, e o logo sejam escavados para implantação da nova rede coletora de esgoto, no Município de Gurupi, devendo garantir o mesmo padrão de material e de construção anterior às obras, de modo a se garantir a livre circulação de pedestres, sobretudo a acessibilidade às pessoas portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida

**2 - Ao MUNICÍPIO DE GURUPI**, na pessoa do Prefeito Municipal, Laurez da Rocha Moreira, ou quem vier a lhe substituir ou suceder no respectivo cargo, para que:

- promova a devida fiscalização e adote as medidas administrativas cabíveis em face da concessionária **BRK Ambiental**, por não estar realizando a imediata reconstrução das calçadas e do asfalto escavados para ampliação da rede coletora de esgoto, inviabilizando a circulação sobre as mesmas de pessoas portadores de deficiência, notadamente cadeirantes, e mesmo pedestres comuns, ou impondo-lhes sérios riscos de acidentes, em nítido descumprimento da legislação mencionada acima;

**REQUISITA-SE** seja encaminhado a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, o seguinte:

a) resposta por escrito, informando o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, mediante comprovação documental e memorial fotográfico e/ou apresentação de cronograma prevendo as etapas de execução das obras, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa;

b) comprovação da divulgação desta Recomendação Administrativa em local específico e de ampla acessibilidade ao público, notadamente, nas faturas de água, no site da concessionária, na Prefeitura Municipal, nas Secretarias de Planejamento e Finanças e de Infraestrutura e no site do Município de Gurupi;

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente Recomendação Administrativa, o **não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo**, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de **elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial**, e implicar na adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

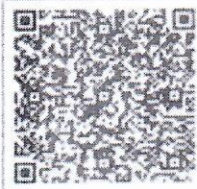
Cumpra-se.

GURUPI, 07 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: MARCELO LIMA NUNES como (marcelonunes)

Na data: 07/01/2020 12:05:35

SHA-224: 7dcf039f888512df8c0a8e4d16ed4a5bfd45453e782a9ddfc320ac2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheCAR->

[assinatura/7dcf039f888512df8c0a8e4d16ed4a5bfd45453e782a9ddfc320ac2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheCAR-assinatura/7dcf039f888512df8c0a8e4d16ed4a5bfd45453e782a9ddfc320ac2)

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.